

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM MANUTENÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento Particular, (I) **Star Light Manutenção e Limpeza Sc Ltda**, localizada na Rua Valter Ribeiro Marrany 264 – Vila Santa Maria - São Paulo – SP, Cep 04810-010, inscrita no CNPJ sob nº 01.270.605/0001-65, doravante denominada LOCADORA, e (II) **Edifício San Marco**, localizado na Rua Vigário Albernez 523, Vila Gumerindo – São Paulo – SP, Cep 04134-021, inscrito no CNPJ 62.579.081/0001-83, doravante denominado LOCATÁRIO, firmam o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA, na qualidade de única e exclusiva proprietária, dá em locação ao LOCATÁRIO o(s) equipamento(s) abaixo:

QTDE.	MODELO	QTDE.	MODELO
01	TOTEM DE PISO 3 METROS	01	RÉGUA DE ENERGIA
01	SWITCH 8 PORTAS	01	KIT ADESIVOS
02	FONTE 5A 12V	01	TAMPA 150 MM
08	CONECTOR REDE	01	CAIXA ORGANIZADORA
01	FILTRO DE LINHA TOMADAS	40	INFRAESTRUTURA
03	CÂMERAS IP	01	SUORTE DE PAREDE
40	CABO REDE CAT5E	01	SIRENE
80	CABO PARALELO 2X 1 MM		
01	KIT ILUMINAÇÃO NEON		

A ser instalado na Rua Vigário Albernez 523, Vila Gumerindo – São Paulo – SP, Cep 04134-021, no prazo de 10 dias após a assinatura deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCADORA irá instalar no endereço do LOCATÁRIO o equipamento e fará a manutenção corretiva. Conforme autorização de uso das câmeras, que passa a ser parte integrante deste instrumento, mediante acoplamento do equipamento, ora locado, poderão ser compartilhados com os órgãos de segurança pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela locação e manutenção do equipamento, o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, Mensalmente, a partir da data da instalação, a importância de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês subsequente da data do início do Contrato de Locação/ativação, excepcionalmente, será emitida a cobrança bancária, denominada Cobrança Pro-Rata, calculando proporcionalmente sobre o saldo dos dias do mês de ativação.

PARAGRAFO SEGUNDO: A data para pagamento será sempre todo dia 05 (cinco) de cada mês, a vencer.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, na data de vencimento, devendo o LOCATÁRIO, em caso de não recebimento da cobrança em até 05 (cinco) dias anteriores a data de seu vencimento, solicitar a LOCADORA outro documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento. O não recebimento do documento de cobrança seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não exime o contratante da responsabilidade pelo respectivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O Reajuste do preço ora estipulado será efetuado como “data base” a assinatura do presente instrumento, sofrendo reajuste anual único, de acordo com o índice específico pela variação do IGPM positivo apurada no período ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo permitido, ainda, o reajuste em periodicidade inferior, desde que venha a ser autorizado por lei.

PARAGRAFO QUINTO: A impontualidade no pagamento acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento nos respectivos prazos, cujos atrasos sejam superiores a 30 (trinta) dias, é facultado a LOCADORA, a rescisão do presente contrato, sem infringir a CLÁUSULA QUARTA e *Parágrafo Único*, e a retirada do equipamento instalado em locação, conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que se fará através de aviso prévio escrito, não se eximindo, contudo, o LOCATÁRIO inadimplente, do pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. Estes valores poderão ser cobrados por via judicial, correndo por conta do LOCATÁRIO todas e quaisquer despesas incorridas pela LOCADORA com a propositura e curso da ação, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais. A LOCADORA poderá, ainda, enviar o nome do LOCATÁRIO inadimplente para a inscrição nos Serviços de Proteção ao Crédito e demais cadastros semelhantes, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato possui o prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio formal de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo rescisão contratual por qualquer uma das partes, o LOCATÁRIO se obriga a devolver e autorizar a LOCADORA retirar o equipamento instalado, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em bom estado de conservação. Caso não seja autorizada a retirada do equipamento, poderá a LOCADORA emitir cobrança no valor de 10 (dez) vezes o valor da mensalidade de locação e manutenção técnica.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem o prévio e expreso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado ao LOCATÁRIO conectar o equipamento ora locado a qualquer outra plataforma / empresa que não seja autorizado pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS: Estas Condições Gerais regem e regulam os direitos e as obrigações da LOCADORA e do LOCATÁRIO.

DOS SERVIÇOS, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Os serviços compreendem as seguintes etapas:

1 – A LOCADORA prestará serviços de câmeras, cuja finalidade é poder compartilhar as câmeras, na forma do Anexo ficha preenchida com dados do LOCATÁRIO.

2 – Mediante a constatação de impontualidade no pagamento devido, a LOCADORA enviará carta de notificação ao LOCATÁRIO, informando que dentro de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida carta, será efetuado o desligamento dos aparelhos do LOCATÁRIO.

3 – O LOCATÁRIO expressamente reconhece ser isenta a LOCADORA de toda e qualquer reclamação, obrigação e responsabilidade de qualquer natureza, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos durante a suspensão do contrato de locação, que se processará mediante o desligamento do equipamento de locação.

4 – O LOCATÁRIO declara expressamente que na falta da conexão com a operadora de internet ou indisponibilidade por quaisquer motivos ou razões, assume as obrigações e responsabilidades, comprometendo-se a informar por escrito, a LOCADORA sobre ocorrências de quaisquer anormalidades constatadas.

5 – Durante o período de locação, excluem-se da manutenção técnica contratual, a reparação ou eliminação de defeitos oriundos de manuseio inadequado, vandalismo, roubo, depredação, manutenção por terceiros que tenham ou não vínculo com o LOCATÁRIO, e não autorizados pela LOCADORA, quando então, o LOCATÁRIO, se responsabiliza pela substituição e reposição do equipamento danificado, sem qualquer ônus para a LOCADORA.

6 – A LOCADORA não se responsabilizará por danos materiais ou danos pessoais, decorrentes da negligência, atraso ou imprudência, na prestação de serviços por parte de terceiros, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, pessoas físicas entre outros, bem como não se responsabilizará pelo uso indevido dos aparelhos, ou pela falta de rede elétrica, internet banda larga, por se tratar de uma prestação de serviço que visa acionar pessoas e entidades cadastradas pelo próprio LOCATÁRIO, para que estas entidades ou pessoas possam acionar prevenir, inibir, reduzir ou impedir ou possam advir ao LOCATÁRIO ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Capital – SP., com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

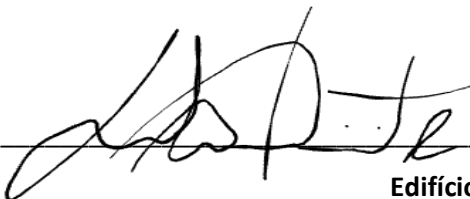


Star Light Manutenção e Limpeza Sc Ltda

(LOCADORA)

Sr. Christiano Rocha Quintão

CPF. 142.277.698-09 RG. 19.738.584-9



Edifício San Marco

(LOCATÁRIO)

Sr. José Luís Duarte

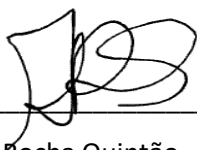
CPF. 053.190.328-11 RG. 9.400.233-2

Testemunhas:

Nome:

CPF.

RG.



Nome: Adriano Rocha Quintão

CPF. 142.305.128-99

RG. 22.689.573.7